



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 614/2008
DATA: 24/11/2008

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.310.000,00 (vinte e um milhões trezentos e dez mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	17.877.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.372.400,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.600,00
RECEITA AGROPECUARIA	200.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	197.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.990.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.432.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.225.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.987.600,00
RECEITA TOTAL	21.310.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a descrição prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO:	
<i>CAMARA MUNICIPAL</i>	774.000,00
PODER EXECUTIVO:	
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>	512.000,00
<i>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</i>	1.848.200,00
<i>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</i>	307.600,00
<i>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO</i>	5.956.450,00
<i>DEPARTAMENTO DE SAÚDE</i>	4.840.350,00
<i>DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA</i>	639.000,00
<i>SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</i>	2.259.400,00
<i>SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E TRANSPORTE</i>	3.431.200,00
<i>ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO</i>	621.000,00
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	120.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	21.310.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 061/94 de 24/03/94, que fixa suas despesas para o exercício de 2009 em R\$. 3.495.550,00 (três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 119/95 de 12/09/95, que fixa sua despesa para o exercício de 2009 em R\$ 450.100,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cem reais)

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 156/96 de 09/10/96, que fixa a sua despesa para o exercício de 2009 em R\$ 188.900,00 (cento e oitenta e oito mil e novecentos reais)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2008.

Eugenio Milton Bittencourt
Prefeito